



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

***PORTARIA Nº 576, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.***

**CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE  
A SERVIDORA SANDRINE  
VELLEDA MONTANHA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pela servidora em 07/02/2025 e a data da aquisição do direito em 18/01/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Prêmio Assiduidade a servidora **Sandrine Velleda Montanha**, Professora N3C, matrícula nº 5006-7, a ser creditado na folha do mês de fevereiro do ano de 2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos onze (11) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração  
MFA/



Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e ROGÉRIO LEMOS CRUZ

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/7A46-3FDD-BA21-12D2> e informe o código 7A46-3FDD-BA21-12D2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

784/2025

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Sandrine Velleda Montanha

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.  
§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.  
§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.  
§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.  
§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.  
§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo. Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

|           |                           |
|-----------|---------------------------|
| Nome      | Sandrine Velleda Montanha |
| Matrícula | 5006-7                    |
| Cargo     | Professora N3C            |

07/02/2025

|                                 |               |           |                                                        |  |
|---------------------------------|---------------|-----------|--------------------------------------------------------|--|
| Data de Admissão                | 12/06/2013    | Art. 97 - | I - Penalidade disciplinar de suspensão                |  |
| Data Base Estatuto Mun.         | 01/11/2003    |           | II -                                                   |  |
| Início da concessão Art. 96 §3º | Não se Aplica |           | a) Licença Interesse                                   |  |
| Última concessão                |               |           | b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada    |  |
|                                 |               |           | c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado |  |
|                                 |               |           | d) Desempenho de mandato / atividade política          |  |

| Previsão     | Faltas do Período | Dias licença de saúde | Dias de Interrupção | Aquisição de direito | Data limite de requerimento | Data de concessão |
|--------------|-------------------|-----------------------|---------------------|----------------------|-----------------------------|-------------------|
| 1ª concessão |                   |                       |                     | 14/06/2018           | 15/06/2023                  | 14/06/2018        |
| 2ª concessão |                   |                       | 584                 | 18/01/2025           | 19/02/2030                  | 18/01/2025        |
| 3ª concessão |                   |                       |                     | 18/01/2030           | 19/02/2035                  | 18/01/2030        |
| 4ª concessão |                   |                       |                     | 18/01/2035           | 19/02/2040                  | 18/01/2035        |
| 5ª concessão |                   |                       |                     | 18/01/2040           | 18/02/2045                  | 18/01/2040        |
| 6ª concessão |                   |                       |                     | 17/01/2045           | 18/02/2050                  | 17/01/2045        |

Lúcia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaguarao.rs.gov.br/verificacao/>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A46-3FDD-BA21-12D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 11/02/2025 11:58:20 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 19/02/2025 12:11:34 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/7A46-3FDD-BA21-12D2>